

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00004/2025

PARTES¹:

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

II - CLASP, organização internacional sem fins lucrativos, Identification Number: 33-1112770, com endereço na 1401 K Street NW Suite 1100, Washington DC 20005, United States, CEP: 70065-900, nesse ato representada por seu Chief Operating Officer **FRED SHERMAN**, doravante denominada **CLASP**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de colaborar em assuntos de eficiência energética, políticas industriais e tecnológicas, descarbonização e competitividade das cadeias produtivas de produtos e equipamentos que consomem energia, ações do Programa Nova Indústria Brasil, e outras ações relacionadas aos temas de interesse mútuo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, no âmbito de suas competências institucionais, em específico, no âmbito de assuntos de eficiência energética, políticas industriais e tecnológicas, descarbonização e competitividade das cadeias produtivas de produtos e equipamentos que consomem energia, ações do Programa Nova Indústria Brasil, bem como quaisquer outras ações relacionadas aos temas de interesse mútuo, conforme especificações estabelecidas em plano de trabalho. Este **ACORDO** não gerará qualquer obrigação legal.

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, Planos de Trabalho estarão anexados como parte integrante do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPIES**:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste **ACORDO** em até 30 dias após a assinatura;
- b. executar as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os resultados;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste **ACORDO**;
- d. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **ACORDO**, assim como aos elementos de sua execução;
- i. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do **ACORDO**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES**;
- k. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **ACORDO**; e
- l. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ABDI**:

- a. cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetos deste **ACORDO**;
- b. cooperar para o pleno atendimento do objeto deste **ACORDO**;
- c. liberar o(s) responsável(is) indicado(s) para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO** e viabilizar a interação, preferencialmente em meio virtual;
- d. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- e. realizar, de forma compartilhada, a gestão do conteúdo;
- f. organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;
- g. revisar produtos entregues pelos **PARTÍCIPES** no escopo do objeto deste **ACORDO**, nos prazos definidos no plano de trabalho;
- h. cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste **ACORDO** e no plano de trabalho, assumindo cada **PARTÍCIPE** seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida;
- i. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção das medidas cabíveis;
- j. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Sexta;
- k. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CLASP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CLASP**:

- a. cumprir o plano de trabalho relativo aos objetos deste **ACORDO**;
- b. cooperar para o pleno atendimento do objeto deste **ACORDO**;

- c. liberar o(s) responsável(is) indicado(s) para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO** e viabilizar a interação, preferencialmente em meio virtual;
- d. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- e. realizar, de forma compartilhada, a gestão do conteúdo;
- f. organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;
- g. revisar produtos entregues pelos **PARTÍCIPE**S no escopo do objeto deste **ACORDO**, nos prazos definidos no plano de trabalho;
- h. cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste **ACORDO** e no plano de trabalho, assumindo cada **PARTÍCIPE** seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida;
- i. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro **PARTÍCIPE**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção das medidas cabíveis;
- j. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Sexta;
- k. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente **ACORDO**, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do **ACORDO** de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até sete dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Segundo. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO** será de 36 (trinte e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente **ACORDO**, integram o patrimônio dos **PARTÍCIPIES**, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPIES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO** será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPIES** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os **PARTÍCIPIES** devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E ENDEREÇO

DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: CLASP

Employer Identification Number: 33-1112770

Endereço: 1401 K Street NW Suite 1100, Washington DC 20005, United States

CEP: 70065-900

DDD/Fone: (202)750-5600

Nome do responsável: Fred Sherman

Cargo/função: Chief Operating Officer

PARTICIPE 2: AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

CNPJ: 07.200.966/0001-11

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital
Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF

CEP: 70.610-440

DDD/Fone: (61) 2031-6930

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Maria Perpétua de Almeida

Cargo/função: Diretora de Economia Sustentável e Industrialização

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Cooperação técnica entre a CLASP e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial para a promoção da eficiência energética de equipamentos e componentes que consomem energia nas suas diversas aplicações, possíveis de serem fabricados ou comercializados no país.

PROCESSO nº:

Data da assinatura: XXXX de OUTUBRO de 2025

Início (mês/ano): XXX/XX/2025

Término (mês/ano): XXX/XX/2028

III – DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

O presente plano de trabalho define as atividades conjuntas entre a ABDI e a CLASP para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre as partes, que prevê a colaboração em assuntos de eficiência energética, políticas industriais e tecnológicas, descarbonização e competitividade das cadeias produtivas de produtos e equipamentos que consomem energia, ações do Programa Nova Indústria Brasil, bem como quaisquer outras ações relacionadas aos temas de interesse mútuo.

As atividades a serem desempenhadas no âmbito deste ACT serão planejadas regularmente, devendo este plano de trabalho ser atualizado ao término do cronograma previsto no item VIII.

IV – DIAGNÓSTICO

O evidente aumento na demanda por produtos mais eficientes energeticamente exige a disseminação de componentes avançados e a busca por novas rotas tecnológicas. Este avanço tem acelerado a transformação de cadeias produtivas consolidadas globalmente, como é o caso dos sistemas de refrigeração e climatização. Ao mesmo tempo, essa transformação impulsiona o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e modelos de negócios, mas também cria barreiras regulatórias no comércio exterior com países que poderiam importar esses produtos do Brasil. Assim, o avanço das cadeias produtivas locais, especialmente em setores de alto consumo energético, torna-se urgente por não apenas reduzir a intensidade

energética do país, mas também revitalizar a competitividade da indústria nacional e ampliar a participação de bens duráveis nas exportações.

Nesse cenário, surge uma oportunidade de reinserção da indústria brasileira nas cadeias globais de valor de HVAC-R², oferecendo produtos e equipamentos mais sustentáveis, alinhados aos esforços de política industrial, descarbonização e transição energética defendidos pelo plano Nova Indústria Brasil. Para que isso ocorra, é essencial que as políticas de eficiência energética sejam incorporadas de forma estratégica nos planos de reindustrialização e integradas às missões da política industrial.

V - ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

A cooperação entre os partícipes tem por objetivo desenvolver uma proposta de plano de ação que suporte a regulação do mercado e promova o desenvolvimento contínuo de tecnologias mais sustentáveis, criando um ambiente favorável tanto para a competitividade nacional quanto para o comércio internacional.

Serão beneficiárias as instâncias do Governo Federal que tratam dos temas de eficiência energética, energias renováveis e política industrial, bem como as indústrias brasileiras afetadas pela implementação do Programa Brasileiro de Etiquetagem e dos índices mínimos de eficiência energética para máquinas, aparelhos e instalações consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, engajando-as em um processo de transformação sustentável.

VI – JUSTIFICATIVA

O Brasil deu um importante passo com a criação de uma nova política industrial: a NIB – Nova Indústria Brasil. A NIB é um esforço coordenado para promover a neoindustrialização do país, integrando políticas de descarbonização e transição energética. O objetivo central é reposicionar o país como um ator competitivo nas cadeias globais de valor, por meio da inovação e da sustentabilidade.

² Do acrônimo em inglês: *Heating, Ventilation, Air-Conditioning-Refrigeration*

A NIB traz entre os seus objetivos (Missão 5) “adensar cadeias industriais para a transição energética, com vistas à autonomia, à eficiência energética e à diversificação da matriz brasileira”, bem como “expandir a capacidade produtiva da indústria brasileira por meio da produção e da adoção de insumos, inclusive materiais e minerais críticos, tecnologias e processos de baixo carbono, com eficiência energética”.

As políticas de eficiência energética podem ser associadas às políticas de adensamento de cadeias produtivas locais e uma maior inserção nas cadeias globais de valor. Esse objetivo está diretamente associado às metas de aumentar o conteúdo local das cadeias produtivas de setores prioritários.

A adequação dos produtos fabricados localmente aos padrões internacionais reduz barreiras regulatórias que dificultam a inserção do país nas cadeias globais de valor. Por outro lado, produtos que cumprem os mais altos padrões de eficiência energética ganham vantagem competitiva em mercados com maior poder aquisitivo e impulsionam o comércio exterior.

Os requisitos mínimos de eficiência energética eliminam os produtos tecnologicamente defasados ao imporem padrões que devem ser atendidos para que um equipamento seja vendido em um mercado específico. Isso força o mercado local a desenvolver equipamentos que consomem menos energia. Ao mesmo tempo, as etiquetas de eficiência energética orientam os consumidores na escolha de produtos mais eficientes, “puxando” o mercado para níveis mais altos de eficiência energética.

Os eletrodomésticos produzidos no Brasil estão defasados em relação aos padrões globais de eficiência energética, o que limita nossa capacidade de competir nos mercados internacionais. A régua de eficiência energética brasileira está abaixo daquela adotada em outros países, o que significa que nossos produtos, apesar de atenderem às necessidades do mercado interno, não correspondem aos requisitos mínimos de economia de energia exigidos pelos principais mercados globais.

Essa discrepância se deve, em grande parte, ao fato de que os instrumentos de eficiência energética, como as etiquetas e os índices mínimos de eficiência energética, não são sistematicamente atualizados no país. Em outras palavras, enquanto o restante do mundo tem avançado na modernização desses parâmetros,

o Brasil ficou para trás, mantendo critérios que hoje são considerados obsoletos. Como resultado, criamos barreiras regulatórias que dificultam a exportação de nossos produtos e limitam a competitividade da indústria nacional no cenário global.

Neste contexto, a ABDI, que tem a missão de desenvolver ações que apoiem o Governo Federal na implementação de políticas industriais, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, pode ter um papel fundamental. Em um cenário de mudanças globais, é imprescindível que tenhamos uma política industrial que acompanhe as tendências e prepare a nossa economia para os desafios e oportunidades do futuro.

Concomitantemente, o Acordo de Cooperação Técnica negociado entre a ABDI e o Ministério de Minas e Energia (MME) também avança neste sentido. O ACT visa analisar em profundidade as cadeias de valor relacionadas aos eletrodomésticos, começando pela cadeia de refrigeração, aquecimento e ar-condicionado (HVAC-R). O objetivo é identificar os desafios e as oportunidades que permitirão a modernização dessa indústria, tornando-a mais eficiente e competitiva.

Para dar subsídios qualificados na consecução destes objetivos, a CLASP, organização internacional sem fins lucrativos, cuja missão é aprimorar a eficiência energética de produtos e equipamentos que consomem energia, desponta como a entidade com maior expertise nos temas de eficiência energética, sendo referência em suporte e apoio na formulação de políticas públicas de países líderes na matéria, tais como a China, Índia e União Europeia, e promoção de políticas e programas que incentivam a sustentabilidade e a eficiência energética em escala global.

A atuação da CLASP se dá por meio de uma estreita colaboração com governos, indústrias e organizações, visando o desenvolvimento e a implementação de padrões de desempenho energético e programas de etiquetagem. Essa atuação inclui a formulação de políticas que auxiliam na redução do consumo de energia e das emissões de carbono, além de capacitar as partes interessadas na adoção de melhores práticas em eficiência energética. A CLASP também realiza pesquisas e disponibiliza recursos técnicos para apoiar a implementação de normas eficazes em países que não possuem sistema de inovação desenvolvidos.

Com um histórico comprovado de apoio a diversos países na criação e modernização de suas políticas de eficiência energética, a CLASP compartilha

experiências e melhores práticas para construir um arcabouço regulatório robusto que promova a eficiência energética, acesso à energia e transformação dos mercados locais.

O conhecimento acumulado nos quadros da CLASP, sua expertise e referência, se alia aos objetivos da ABDI e cria uma composição capaz de desenvolver propostas robustas, com dados atualizados e confiáveis, que subsidiarão políticas públicas de eficiência energética, com impactos diretos na qualificação e na competitividade da indústria nacional.

VII - UNIDADE RESPONSÁVEL

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão à CLASP e, no caso da ABDI, à Diretoria de Economia Sustentável e Industrialização.

VIII - METODOLOGIA

PRODUTOS, METAS E CRONOGRAMA

Lista 1 - Produtos

1) Estudos de mercado da cadeia de HVAC-R

Elaboração de estudo detalhado da cadeia de valor HVAC-R e mapeamento da demanda atual e futura de compressores no Brasil, para usos industriais, indústrias de bombas de calor, refrigeração e condicionamento de ar, considerando também possibilidades para uso residencial e comercial³.

2) Mapeamento da cadeia de fornecedores locais

Identificação de fornecedores locais e apresentação de propostas de políticas públicas de apoio para a integração e o adensamento da cadeia de valor de HVAC-

³ Plano Nacional de Eficiência Energética: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/publicacoes/plano-nacional-de-eficiencia-energetica/documentos/plano-nacional-eficiencia-energetica-pdf.pdf/view>

R em suas diversas aplicações, promovendo a fabricação de componentes e produtos associados no Brasil.

3) Mapeamento do sistema de inovação

Identificar os atores do sistema de PD&I no Brasil (universidades e institutos de pesquisa) para o desenvolvimento de tecnologias nacionais de compressores e outros componentes e equipamentos essenciais da cadeia HVAC-R nas suas diversas aplicações incluindo bombas de calor, usos industriais, condicionamento de ar e aquecimento de água.

4) Análise de oportunidades e gargalos

Identificação de gargalos e oportunidades para a entrada dos produtos nacionais no mercado externo (mercados-alvo; tendências globais; possíveis parcerias estratégicas); e ampliação de mercado interno (estratégias de crescimento de mercado com novos modelos de negócio; alternativas de acesso a financiamentos; entre outros).

5) Regulamentação e normas técnicas

Revisão bibliográfica de normas técnicas e regulamentações que incentivem a adoção de equipamentos, incluindo compressores de alta eficiência, em suas diversas aplicações.

Proposição de atualização/criação de normas técnicas e regulamentações existentes de eficiência energética para produtos nacionais, face às melhores práticas do mercado externo.

6) Outras atividades de suporte

Quadro 1 - Metas e cronograma

Produto	Meta	Objetivos	Crterios de Avaliao	Cronograma
Relat3rio de benchmarking de pol3ticas p3blicas de efici3ncia energ3tica	01 Relat3rio	Elaborar an3lise comparativa de pol3ticas p3blicas de efici3ncia energ3tica e melhores pr3ticas na cadeia de valor de HVAC-R em pa3ses l3deres.	Elabora3o de conte3dos relacionados	Jul/25
Relat3rio de mapeamento da cadeia de valor de HVAC-R	01 Relat3rio	Mapear a cadeia de valor de HVAC-R, sua demanda atual e futura de compressores no Brasil, para usos industriais, manufatura de bombas de calor, de refrigera3o e de condicionamento de ar (incluindo uso residencial e comercial)	Elabora3o de conte3dos relacionados	Out/25
Relat3rio da cadeia de fornecedores do setor	01 Relat3rio	Mapear a cadeia de fornecedores locais de compressores em suas diversas aplica3es (industrial,	Elabora3o de conte3dos relacionados	Nov/2025

		comercial e residencial).		
Relatório de mapeamento do sistema de inovação para o setor de HVAC-R no Brasil	01 Relatório	Elaborar relatório das capacidades de P&D e inovação, apoio técnico e financiamento para o setor de HVAC-R.	Elaboração de conteúdos relacionados	Jan/26
Relatório com análise da cadeia HVAC-R	01 Relatório	Identificar gargalos e oportunidades para a entrada dos produtos nacionais no mercado externo e ampliação de mercado interno.	Elaboração de conteúdos relacionados	Jul/26
Relatório de oportunidades de investimentos na cadeia produtiva HVAC-R	01 Relatório	Identificar as expectativas de crescimento do setor HVAC-R no Brasil e no mundo e intenção de investimentos em melhorias de processos e de produtos para inserção em novos mercados	Elaboração de conteúdos relacionados	Jan/27
Relatório com proposta de Plano de Ação	01 relatório	Identificar principais eixos de ação em termos de equiparação das	Elaboração de conteúdos	Fev/26

Coordenado (ABDI, MME)		normas de eficiência energética às melhores práticas internacionais de forma associada às políticas industriais e tecnológicas. eficiência energética no país e propor atualização/criação de normas mais adequadas, face às melhores práticas do mercado externo.	relacionados	
---------------------------	--	--	--------------	--

IX - VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

Para a execução das entregas dos produtos previstos no presente Plano de Trabalho, estima-se um prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de início da execução.

Quaisquer alterações na programação de execução dos trabalhos deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da ABDI, quanto pela CLASP, e serão documentadas por meio de correspondência oficial, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

X - APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.


Brasília, 17 de abril de 2025

Pela ABDI:

Ricardo Garcia Cappelli
Ricardo Garcia Cappelli
Presidente

Maria Perpétua de Almeida
Perpétua Almeida
Diretora ABDI

Pela CLASP:


Fred Sherman
Chief Operating Officer CLASP





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZYQP-Y0Y0-8LIQ-UC0I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 17/04/2025 14:24:18 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 07/05/2025 10:58:45 (Certificado Digital)